



**CONTRATO Nº. 046/2012/SES/MT
CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2011/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo Sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada CONTRATANTE nos termos da PORTARIA 101/2011/GBSES, e de outro lado a empresa VINÍCIUS GUSMÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, localizada na Rua Nove, nº. 31, Bairro- Recanto dos Pássaros em Cuiabá-MT, CEP: 78.075-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.995.744/0001-00, neste ato representada pelo Sr. PAULO GUSMÃO DE SANTANA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 08852081 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 544.343.601-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo administrativo nº. 225521/2012/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato do qual serão partes integrantes a Ata de Registro de Preços n. 04/2011/TCE/MT, oriundo do Pregão Presencial nº. 09/2011/TCE/MT, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº. 7.217, de 14/03/2006 e posteriores alterações, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde e Unidades Descentralizadas, conforme especificado no Termo de Referência - do Edital do Pregão Presencial nº. 09/2011.

Cláusula Segunda – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços sempre que convocada, conforme especificações descritas no Termo de Referência e aplicar o BDI na forma de sua proposta apresentada.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva solicitada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

2.1.2. Nos casos de Urgência, a CONTRATADA deverá atender a Ordem de Serviço no prazo de até 04 (quatro) horas;

2.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 09/2011 e seus anexos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa executar o objeto Contratado dentro das especificações;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª. Via – Contratada

- 3.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 3.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 3.4. Notificar, por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATANTE de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 3.6. Acompanhar a entrega dos produtos e serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega ou suspensão da execução do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços executados fora das especificações do Edital;
- 3.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CONTRATANTE não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATANTE;
- 3.8. Autorizar e ou negar os orçamentos solicitados dentro de no máximo 40 (quarenta) horas comercial ou seja 5 (cinco) dias úteis;
- 3.9. Autorizar o planejamento anual de manutenção preventiva referente a cada serviço.
- 3.10. Disponibilizar à empresa CONTRATADA espaço físico para funcionar como **sala de apoio** na sede da administração, devidamente mobiliada (mesas, cadeiras e armários), climatizada e equipada com computadores e ramal telefônico.
- 3.11. Disponibilizar em pelo menos um dos computadores da sala de apoio o sistema "Autocad".
- 3.12. Responsabilizar-se pela **limpeza** da sala de apoio e pelos **custos com energia**.
- 3.13. Permitir o **acesso dos funcionários** da empresa CONTRATANTE para a realização dos serviços, nos horários e dias determinados.
- 3.14. Utilizar-se de uma **Central de Serviços** para acionamento da empresa CONTRATANTE.
- 3.15. **Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços** apresentada pela CONTRATANTE para execução dos serviços demandados.
- 3.16. Após a aprovação do cronograma e da planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente **nota de empenho** e a competente **ordem de serviço**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização Da Secretaria de Estado de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.2. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª. Via – Contratada

especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

4.7. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao SES/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

4.8. A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.9. Utilizar o espaço cedido como **sala de apoio** operacional, podendo nela laborar seus funcionários e também servir para eventuais guarda de materiais/equipamentos.

4.10. Manter a sala de apoio devidamente organizada, responsabilizando-se por eventuais **avarias** que seus funcionários causarem às instalações e equipamentos.

4.11. Não utilizar o **ramal telefônico** da sala de apoio para ligações interurbanas ou de caráter particular.

4.12. Os funcionários deverão portar, obrigatoriamente, **crachás de identificação**.

4.13. Controlar a **frequência** dos seus funcionários e contratados.

4.14. Para manutenções corretivas consideradas não urgentes, após ser acionada pela CONTRATADA, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, além do **cronograma de execução**, a **planilha de composição de preços** com base na tabela da SINFRA, fazendo incidir o BDI contratado. Tudo para aprovação do CONTRATANTE.

4.15. Entregar, mensalmente, **relatório** dos atendimentos realizados. Anualmente, deverá compilar todas as informações em um só relatório.

4.16. Quando necessário, emitir **laudo** circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção. Também, quando necessário, emitir **opinião técnica** sobre assuntos relacionados ao objeto da licitação.

4.17. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª. Via – Contratada

garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

4.18. Somente **substituir os profissionais** indicados em sede de licitação com autorização prévia da CONTRATANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre substituto e substituído.

4.19. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para eventual **subcontratação** dos serviços.

4.20. Nomear formalmente o **preposto** que ficará responsável em manter os contatos com CONTRATANTE. O preposto deverá ter poderes de decisão, mormente em sede de reuniões administrativas que certamente ocorrerão ao longo da execução do contrato.

4.21. Efetuar a **substituição imediata do profissional** que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

4.22. Responsabilizar-se pelos **danos** causados diretamente CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

4.23. Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, o CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

4.24. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos **padrões de qualidade, segurança e demais quesitos** previstos na Lei n. 8.078/90, no Código Civil e na Lei n. 8.666/93.

4.25. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer **informação confidencial** que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

4.26. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e instruções normativas emitidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **06/07/2012** e término em **06/07/2013**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei n.º. 8.666/93.

Cláusula Sexta – DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela fiel e perfeita prestação de serviços, o **R\$ 933.600,00(novecentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais)** que será realizado após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada pelo FISCAL e GESTOR DO CONTRATO, acompanhada dos relatórios dos serviços executados.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º. Via – Contratada

6.2. A empresa CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com execução do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo:

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4305/4300/4244/2007

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 112 /134

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

8.1.1. Quanto à obrigação da CONTRATADA de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

8.1.2. Quanto às obrigações da CONTRATADA de solução de quaisquer problemas com os serviços contratados, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º. Via – Contratada

prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirada da Nota de Empenho ou assinar o CONTRATO injustificadamente ou se não apresentar situação jurídico-fiscal regular no ato da formalização do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A CONTRATADA, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

8.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

8.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a mesma possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

8.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Nona – DA GARANTIA

9.1. Não será exigido Garantia para esta Contratação.

Cláusula Décima – DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato tem fundamento nas motivações administrativas constantes no processo nº. 225521/2012/SES/MT, e rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217 de 14/03/2006, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.199 de 16/10/2006 e nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª. Via – Contratada

10.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão dirimidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, no que couber, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª. Via – Contratada

13.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/ MT, 06 de julho de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretario Adjunto Executivo


PAULO GUSMÃO DE SANTANA
Vinícius Gusmão Construção E Empreendimentos Ltda Epp

Testemunhas:


Gracielle P. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70